



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2009/CONEPE

Aprova alteração nas Normas de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura do Núcleo de Matemática do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio curricular devem articular teoria e prática, consolidando o saber e as habilidades necessárias à formação do aluno;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **CONS^a MANUELA RAMOS DA SILVA** ao analisar o processo nº 8357/09-01;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar alteração nas Normas de Estágio Supervisionado Obrigatório, do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura do Núcleo de Matemática do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho de acordo com o anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 109/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
MATEMÁTICA LICENCIATURA CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO CARVALHO**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno de Matemática Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a retroalimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à comunidade.

**SEÇÃO II
Da Natureza**

Art. 2º O estágio curricular é obrigatório e será previsto no currículo padrão do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura na forma de disciplinas: Estágio Supervisionado em Ensino de Matemática.

**SEÇÃO III
Dos Campos de Estágio**

Art. 3º Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação Matemática.

§ 1º Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos listados no artigo 1º desta Resolução, escolas da rede pública de ensino e escolas da rede privada de ensino nas quais poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) observação do campo de estágio visando identificar e discutir os segmentos da comunidade escolar, sobre a escola que se tem e a escola que se quer. Escola Pública versus Escola Privada;
- b) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível fundamental;
- c) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível médio;

- d) seminário como instrumento para o diálogo crítico, e,
- e) outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º São condições mínimas para a caracterização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- a) existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Matemática;
- b) a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, e,
- c) onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

Art. 4º A Comissão divulgará os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula.

Art. 5º. A Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho garantirá aos alunos locais para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo Único: O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela mesma.

SEÇÃO IV **Da Estrutura Administrativa**

Art. 6º São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Supervisor Pedagógico;
- IV. o Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- V. o Estagiário.

Parágrafo Único: Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico (Professor Colaborador).

SEÇÃO V **Da Comissão de Estágio**

Art. 7º A comissão de estágio é responsável pela execução da política de estágio definida pelo Colegiado de Curso, através do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

Art. 8º A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- I. um membro docente, do colegiado de curso, eleito por seus pares;
- II. supervisores pedagógicos do curso, até o máximo de cinco, eleitos pelo Conselho Departamental, e,
- III. um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: O coordenador deverá ser eleito entre seus pares da comissão de estágio.

Art. 9º Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

Art. 10. Compete à Comissão:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- II. propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;
- IV. participar no credenciamento dos campos de estágios;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à Comissão Geral de Estágio Curricular Obrigatório - COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programas de estágio;
- IX. estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- X. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XI. promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem a realimentação dos currículos, a partir das experiências, nos campos de estágio;
- XII. encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório;
- XIII. divulgar os campos para a realização do estágio supervisionado antes do período de matrícula, e,
- XIV. Analisar os requerimentos de aproveitamento de carga horária relativa a atividades anteriores de magistério conforme Art. 19 desta Resolução.

SEÇÃO VI

Da Supervisão do Estágio

Art. 11. A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico.

§1º Supervisor Pedagógico é um docente, da área de educação matemática, vinculado à Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, que supervisiona o estágio.

§2º Supervisor Técnico (Professor Colaborador) é um profissional de ensino fundamental e/ou médio vinculado ao campo de estágio que supervisiona e orienta, no local as atividades do estagiário.

Art. 12. Dadas às características do estágio do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura o Supervisor Pedagógico será sempre um professor da área de Educação Matemática podendo também ter a participação de um professor de conteúdo específico.

Art. 13. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estágios sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estágio no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII. manter o contato regular com o campo de estágio;
- IX. comparecer as reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer, das partes envolvidas com o estágio;

- X. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- XI. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado, e,
- XII. encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

Art. 14. São atribuições do Supervisor Técnico (Professor Colaborador):

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e,
- IV. avaliar juntamente com o supervisor pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

SEÇÃO VII **Do Estagiário**

Art. 15. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho que esteja matriculado em Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 16. Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI. apresentar relatório final/monografia do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso;
- VII. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VIII. apresentar conduta ética.

SEÇÃO VIII **Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório**

Art. 17. Os estágios curriculares obrigatórios, apesar de não serem considerados disciplinas, são atividades essencialmente acadêmicas, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere a matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

Art. 18. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado em Ensino de Matemática é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§1º A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com as normas de estágio específicas do curso.

§2º O Colegiado de curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis previamente.

Art. 19. Com base na Resolução nº 08/2001/CONEP, a comissão de estágio poderá considerar atividades anteriores de magistério exercidas pelo aluno para efeito de redução de carga horária total do

estágio curricular supervisionado até o limite máximo de 200 (duzentas) horas, desde que sejam observados a série de ensino correspondente ao estágio solicitado e o intervalo de tempo decorrido entre o término das atividades e a solicitação (máximo um ano).

§1º Para solicitar o aproveitamento de carga horária relativa a atividades anteriores de magistério, o aluno deve encaminhar requerimento à comissão de estágio do curso anexando os seguintes documentos:

- a) Fotocópia Autenticada do Contrato de Trabalho (ou Carteira Profissional) para fins de comprovação do período de regência;
- b) Declaração da escola especificando a série e carga horária semanal em sala de aula;
- c) Relatório de Atividades desenvolvidas no período assinada pelo diretor da instituição de ensino.

§2º A documentação será analisada pela comissão do estágio que deve emitir parecer no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do término do período de solicitação de equivalência estabelecido pelo calendário acadêmico do DAA.

Art. 20. As atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Obrigatório deverão seguir as orientações expressas no Projeto Político Pedagógico do curso de Matemática Licenciatura.

SEÇÃO IX

Da Avaliação

Art. 21. A avaliação dos estagiários deverá ser feita de forma sistemática e contínua e contará com a participação do supervisor pedagógico e do supervisor técnico.

Parágrafo Único: A avaliação final do estagiário será realizada pelo supervisor pedagógico.

Art. 22. Serão utilizados os seguintes instrumentos de avaliação:

- I. fichas de avaliação do supervisor pedagógico e do supervisor técnico;
- II. relatório final do estágio curricular obrigatório e/ou monografia;
- III. apresentação oral do relatório final do estágio curricular obrigatório e/ou monografia;
- IV. frequência do estagiário;

Art. 23. A avaliação do estágio curricular dar-se-á através: da atuação e desempenho do estagiário no campo de estágio, realizada pelo Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou Pedagógico, utilizando fichas de avaliação; do relatório e do seminário.

Parágrafo único: deverá haver acompanhamento contínuo do supervisor pedagógico, em encontros quinzenais, na UFS, com calendário pré-determinado no encontro inicial.

Art. 24. O aluno estagiário elaborará seu relatório sob a orientação do Supervisor Pedagógico e Técnico (Professor Colaborador) seguindo modelo fornecido pela comissão.

Art. 25. A nota final do estágio curricular será dada pela média ponderada das seguintes atividades: Relatório/Monografia (peso 3); Seminário (peso 3); Avaliação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) (peso 2) e Avaliação Supervisor Pedagógico (peso 2).

Parágrafo Único: Em função do caráter eminentemente prático do Estágio Curricular Obrigatório, será exigida frequência de 100% nas atividades programadas de regência de classe, sob pena de reprovação do estagiário e a não integralização dos créditos junto ao currículo pleno.

SEÇÃO X

Das competências relativas ao Estágio Curricular Obrigatório

Art. 26. No que se refere ao estágio curricular obrigatório, compete ao DAA:

- I. definir, no Calendário Acadêmico da UFS, o período para a pré-matrícula do estágio;
- II. encaminhar, aos colegiados de curso, a relação dos alunos que possuam o pré-requisito para o estágio;
- III. proceder à matrícula do aluno no Estágio Curricular Obrigatório, e,
- IV. registrar, no histórico escolar do aluno, os créditos obtidos no estágio.

Art. 27. Em se tratando de estágio curricular obrigatório, é da competência do colegiado do curso:

- I. divulgar a relação dos supervisores pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da pré-matrícula;
- II. efetuar a pré-matrícula dos estagiários, encaminhando-a, posteriormente, à comissão de estágio do curso;
- III. encaminhar o resultado da pré-matrícula ao departamento, para a definição da oferta de estágio;
- IV. receber as solicitações de matrícula dos alunos de Estágio Curricular obrigatório;
- V. encaminhar ao setor competente a relação de alunos inscritos no estágio para efetivação da matrícula;
- VI. encaminhar à comissão de estágio do curso a relação dos alunos que solicitaram matrícula no estágio;
- VII. encaminhar, simultaneamente, aos setores competentes, o resultado da avaliação final do aluno;
- VIII. manter um cadastro atualizado nas vagas de estágio;
- IX. emitir certificado de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório;
- X. homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela comissão de estágio, a serem desenvolvidos durante o estágio, e,
- XI. elaborar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório.

SEÇÃO XI

Das Disposições Gerais

Art. 28. Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pela COGEC com base na legislação vigente.

Art. 29. Estas normas entram em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 109/2006/CONEP.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009
